



Aprovado por 12x0
Em 15/12/2021
Presidente

Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

PARECER Nº 96/2021

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À EMENDA MODIFICATIVA Nº 05/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR CIRO FERRAZ PEREIRA E DEMAIS VEREADORES RELACIONADOS NA PROPOSIÇÃO, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DATADO DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Esta Comissão recebeu para analisar à Emenda Modificativa nº 05/2021, o qual “Modifica dispositivo do Projeto de Lei Complementar nº 04/2021, de autoria do Executivo Municipal, que **“Dispõe sobre a autorização de abono aos profissionais da educação básica em efetivo exercício para fins de cumprimento da aplicação mínima de 70% dos recursos do FUNDEB na sua remuneração, conforme previsto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, e no art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal, referente ao exercício financeiro de 2021”**”.

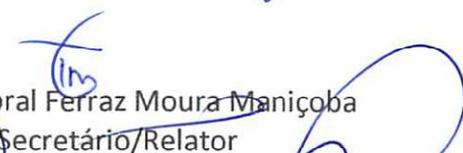
Conclui-se que à Emenda Modificativa nº 05/2021 está em conformidade com a legislação vigente. Ante o exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto.

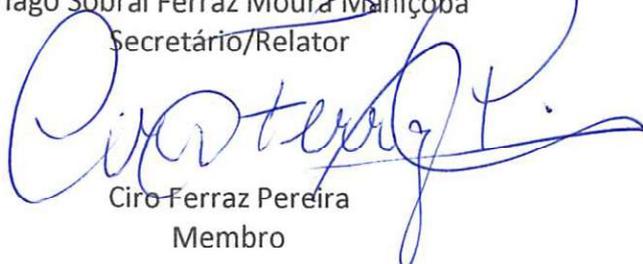
Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Floresta, 14 de dezembro de 2021.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:


Pedro Gomes Vilarim Júnior
Presidente


Tiago Sobral Ferraz Moura Manicoba
Secretário/Relator


Ciro Ferraz Pereira
Membro